

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A – CEASA/PA E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da CEASA/PA, aqui representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará – STAFPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas do presente acordo não abrangem os empregados contratados sob regime temporário e os cedidos às Centrais de Abastecimento do Pará S/A – CEASA-PARÁ, por órgãos da administração direta e indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – As Centrais de Abastecimento do Pará S/A, concederá a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 8.5% (oito e meio por cento) a partir de 01 de maio de 2015, sobre os vencimentos básicos pagos em 30 de abril de 2015, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a celebração do presente acordo coletivo, a CEASA-PA, pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1.5% (um e meio por cento) do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço na CEASA-PARÁ de acordo com o Plano de Cargos, Carreira, Benefícios e Vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cálculo de gratificação por tempo de serviço referido no caput do artigo terá o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na CEASA-PARÁ.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA – As Horas Extraordinárias serão remuneradas, com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Horas Extraordinárias serão calculadas com base nos vencimentos integralizados pelos respectivos adicionais e gratificações e sobre os valores dos meses em que estão sendo quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação a serem fixados de comum acordo entre o trabalhador e o seu superior hierárquico.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os trabalhadores da CEASA/PA terão as seguintes jornadas de trabalho:

- A)** A duração da jornada de trabalho para os trabalhadores da CEASA/PA lotados no prédio da Administração Central, conservação e limpeza será de 30 (trinta) horas semanais.
- B)** Os trabalhadores da área de comercialização lotados na Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria Operacional (D.O) terão jornada de trabalho de até 36 (trinta e seis) horas semanais, com entrada e saída respectivamente às 8h00min e 17h00min (diurno) e 19h00min às 6h00min (noturno).
- C)** Motoristas e eletricitas terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais no regime de 12X36.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA SEXTA – A CEASA-PARÁ manterá o funcionamento do ponto, com tolerância de 30 minutos na entrada sem qualquer prejuízo na remuneração e qualquer outra vantagem.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – O trabalho extraordinário realizado pelos trabalhadores da CEASA/PA no período de 22h00min de um dia assim como as subsequentes às 05h00min do dia seguinte conforme orientação da SÚMULA 60, II, do TST, será remunerada com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento).

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA – A CEASA/PA realizará, por meio de comissão paritária, levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas, e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de pericias para emissão de laudos para concessão dos referidos benefícios de insalubridade e periculosidade.

LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA NONA – Para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da CEASA/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 3 (três) meses de que trata esta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa respeitando-se o limite de gozo de licença Prêmio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perde o direito a Licença Prêmio o empregado que tiver 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período aquisitivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CEASA/PA concederá a todos os trabalhadores o Auxílio Transporte, observando-se o limite administrativo determinado pelo Governo do Estado, assim como garantirá transporte próprio aos seus empregados de sua sede até a Av. Almirante Barroso ou vice-versa, nos horários em que esses trajetos não forem atendidos pelo transporte coletivo urbano.

AUXÍLIO - FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CEASA/PA, compromete-se a ressarcir, no valor equivalente até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), às despesas decorrentes de funeral, contraídas pelos seus empregados e ou dependentes legais (cônjuge, descendentes e ascendentes) que vierem a falecer sobre a vigência do presente acordo, despesas essas devidamente comprovadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CEASA-PARÁ pagará Auxílio Alimentação a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CEASA-PARÁ pagará a todos os seus empregados durante a vigência do presente acordo coletivo, 04 (quatro) cestas básicas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos meses de Agosto/2015, Outubro/2015, Novembro/2015 e Fevereiro/2016.

LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CEASA-PARÁ pagará a título de lanche, durante a vigência do presente acordo coletivo, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento conforme estabelece os PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLAUSULA QUINTA, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por plantão trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio refeição previsto nesta cláusula será concedido pelas Centrais de Abastecimento do Pará – CEASA-PARÁ, com recursos próprios, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CEASA-PARÁ pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$58,00(cinquenta oito reais), para os empregados com filhos menores de 5 (cinco) anos de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais quando o presente beneficia deverá ser estendido de acordo com laudo médico.

ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CEASA-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular de emprego comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da CEASA-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - A CEASA-PARÁ, concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 12 (doze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízos de seus salários e quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus a bonificação de folga o empregado que no mês anterior não tiver falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A programação das folgas ficará a critério da cada Diretoria, em comum acordo com os empregados.

CIPA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para que os membros da CIPA possam desenvolver suas atividades assim como disponibilizará as dependências do órgão para reuniões e eventos programados pela CIPA.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CEASA-PARÁ fornecerá como medida de proteção individual aos trabalhadores, kits de proteção individual, de acordo com as especificidades e necessidades de cada função.

MATERIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CEASA-PARÁ fornecerá aos seus empregados, gratuitamente os instrumentos, utensílios e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades e funções.

PLANO DE CARREIRA E CARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para a discussão e aprovação do Plano de Cargos Carreira, Benefícios e Vantagens, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária criada através de portaria a ser publicada pelo presidente da CEASA-PARÁ.

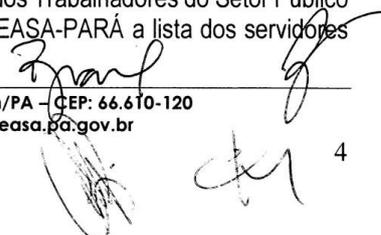
LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CEASA-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, 01(um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA, integrante do seu quadro funcional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CEASA-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, desde que o ambiente solicitado esteja disponível, bem como seja previsto o agendamento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, nos dias, horas e locais previamente comunicado pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus trabalhadores sem qualquer restrição injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada evento promovido, o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará – STAFPA fornecerá a CEASA-PARÁ a lista dos servidores participantes.



RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CEASA-PARÁ descontará dos trabalhadores da empresa inscritos no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante a lista de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CEASA-PARÁ compromete-se a repassar para o STAFPA, Os valores totais descontados de seus trabalhadores sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe no BANCO DO BRASIL, nº 1686-1, e CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até o QUINTO dia do mês subsequente, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário base a ser revertido em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa, Sindicato ou Trabalhador.

DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica mantida a data base para renegociação do termo do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01 /05/2015 findando no dia 30/ 04 / 2016, para todos os efeitos legais, ficando acordado também entre as partes.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir qualquer conflito em torno do presente Acordo Coletivo.

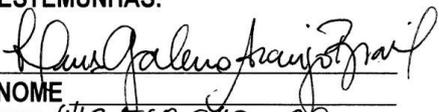
E por estarem assim às partes ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 03 de setembro de 2015.

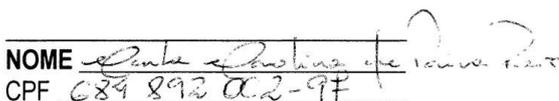

OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS.
Presidente interino
CPF. 399.491.922-34


BIANCA AMARAL PIEDADE PAMPLONA RIBEIRO
Presidente da CEASA/PA.
CPF. 576.688.922-49

TESTEMUNHAS:


NOME

CPF 442.568.842-20


NOME

CPF 689.892.002-97